



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 202/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5837/2025

INTERESSADOS: Ver. Dra. Ana Veterinária

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 232/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 232/2025, que autoriza a criação do Programa Móvel de Pronto Atendimento e Tratamento Animal (PATA) no âmbito do município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, IV; art. 51) e à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 5º, XIII; art. 22, XII, XVI; art. 61, § 1º, II, 'e'), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 232/2025.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003200330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 202/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 232/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003200330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.